

Racismo ambiental, cidadania e biopolítica: considerações gerais em torno de espacialidades racializadas

Environmental racism, citizenship and biopolitics: general considerations around racialized spatialities

Racismo ambiental, ciudadanía y biopolítica: consideraciones generales sobre espacialidades racializadas

André Luiz de Souza Filgueira
Universidade Federal do Pará
andrefilgueiraodara@gmail.com

Resumo

Este artigo é uma revisão teórica em torno da categoria racismo ambiental. Para vislumbrar a relevância desse conceito para o pensamento geográfico nacional, recorre-se às contribuições oferecidas pelos paradigmas: cidadania, biopolítica e racismo. Dessa forma, pretende-se não só dialogar com um conceito emergente, o racismo ambiental, como também ambiciona-se verificar a legitimidade da hipótese: se a ocupação do solo é, de fato, determinada pela cor da pele.

Palavras-chave: Racismo. Racismo Ambiental. Cidadania. Biopolítica. Resistência.

Abstract

This paper is a theoretical review focused on the environmental racism category. To understand its relevance to national geographical thought, I bring out contributions from the paradigms: of citizenship, biopolitics, and racism. I intend not only to discuss the emerging concept of environmental racism, but also to verify the hypothesis that land use may be determined by skin color.

Keywords: Racism. Environmental Racism. Citizenship. Biopolitics. Resistance.

Resumen

Este artículo es una revisión teórica sobre la categoría del racismo ambiental. Para vislumbrar la relevancia de ese concepto para el pensamiento geográfico nacional, se recurre a las contribuciones ofrecidas por los paradigmas: ciudadanía, biopolítica y racismo. De esa forma, se pretende no sólo dialogar con un concepto emergente, el racismo ambiental, como también se ambiciona verificar la legitimidad de la hipótesis: si la ocupación de la tierra es, de hecho, determinada por el color de la piel.

Palabras clave: Racismo. Racismo ambiental. Ciudadanía. Biopolítica. Resistencia.

Para negar a essa realidade o caráter de Racismo Ambiental, teríamos que deixar de lado bem mais que nossas críticas às condições de saneamento, acesso à água potável e à coleta de lixo, à falta de equipamentos urbanos adequados, incluindo escolas e postos de saúde, e aos sempre presentes riscos de deslizamentos ou contaminação química, entre outros, que caracterizam esses aglomerados populacionais. Muito mais que isso, teríamos que esquecer a História.

Tânia Pacheco

Introdução

Esta textualidade, expressão do pensamento geográfico, aborda o conceito racismo ambiental. Uma categoria recente, nascida a partir da segunda metade do século XX, por meio dos movimentos negro e de justiça ambiental, e que vem mobilizando pesquisadores/as de diversas áreas do conhecimento, como os da ecologia política e os das ciências humanas, para a compreensão das contradições territoriais, balizadas pelas etnicidades. Sobretudo aqueles/as da geografia, que exploram a espacialidade pela racialidade, a exemplo de Milton Santos (1996), Fabiana Luz (2020), Renato dos Santos (2012), Diogo Cirqueira (2020), Lorena de Souza e Vinicius Aguiar (2019), Antonia Garcia (2012) e Paula Regina Cordeiro (2020).

O esforço destes escritos é o de promover uma revisão teórica sumária acerca do racismo ambiental, articulada com a cidadania, a biopolítica e a racialidade. O objetivo é o de enfatizar a relevância do racismo ambiental, atestado no vácuo de cidadania e na materialização da biopolítica, para a compreensão das assimetrias étnicas estruturantes da organização espacial. A hipótese que impulsiona este exercício interpretativo é: a distribuição das territorialidades urbana e rural é determinada pelo alijamento do segmento étnico indesejado.

Para cumprir com este intento, o artigo é dividido em três seções. A primeira, “o que é racismo ambiental?”, esboça a categoria racismo ambiental. Ao passo que a segunda, “da negação da cidadania para o império da biopolítica: pilares do racismo ambiental”, explicita, como o título sugere, a ausência da cidadania e a atuação da biopolítica como alicerces sobre os quais repousam as desigualdades sócio-ambientais. A terceira e última seção, “do racismo para o racismo ambiental: convergências estruturais”, fundamenta a base racial do racismo ambiental, ambos encarados como componentes intrínsecos das desigualdades sócio-espaciais.

O que é racismo ambiental?

Para responder à pergunta título desta seção, é oportuno recuar à segunda metade do século passado. Segundo Aguiar e Souza (2019, p. 05), é nesse período que a comunidade afro-norte-americana, postulante por direitos civis, guiada por Martin Luther

King, impulsionou a emersão do racismo ambiental. O ativismo negro na luta por direitos civis e ambientais, acrescido da militância por justiça sócio-ambiental, pautados no questionamento da poluição industrial em territórios ocupados pelos descendentes da diáspora africana, deram a tônica do debate público sobre o assunto. Esse questionamento embasou a reivindicação por justiça social, direitos civis, equidade e a contestação às discriminações institucionais (sociais e ambientais, sobretudo as de domínios raciais) praticadas pela sociedade e pelo Estado.

A fundamentação epistêmica do racismo ambiental remonta aos escritos de Robert Bullard (1996, p. 01). Ele é um dos responsáveis pela redação histórico-territorial desse conceito. “O tema do racismo ambiental aparece inicialmente nos Estados Unidos e vem se espalhando por outros países na África e na Ásia. No Brasil, ONGS e entidades sindicais ainda estão iniciando este debate [...]”

A necessidade de avaliação do impacto causado na posse do solo é estimulada pela ação da produção capitalista que – apropriando-se dos aparatos legais das instituições estatais, dentre eles a legislação ambiental – deixa de auxiliar grupos socialmente vulneráveis, a saber, negros e indígenas. Não dispendo do suporte do Estado na garantia de suas vidas, essas comunidades passam a contar com a própria sorte no cumprimento desse fim. Por isso Robert Bullard (1996, p. 01), em seus estudos dedicados à investigação do silêncio das políticas públicas nos Estados Unidos, que não recobrem os segmentos subalternos, afirmou:

Nos Estados Unidos, por exemplo, algumas comunidades são rotineiramente intoxicadas enquanto o governo finge ignorar. A legislação ambiental não tem beneficiado de maneira uniforme todos os segmentos da sociedade. As populações não-brancas (afro-americanos, latinos, asiáticos, povos das ilhas do Pacífico e povos indígenas americanos), têm sofrido, de modo desproporcional, danos causados por toxinas industriais em seus locais de trabalho ou nos bairros onde moram. Estes grupos têm de lutar contra a poluição do ar e da água-subprodutos de aterros sanitários municipais, incineradores, indústrias poluentes, e tratamento, armazenagem e vazadouro do lixo tóxico.

Essa situação configura o racismo ambiental nos Estados Unidos. Daí o esforço de Bullard em compreender esse fenômeno. E no Brasil, será que há também racismo ambiental? Se sim, como ele é disseminado? Sim, há racismo ambiental no Brasil. Aqui, do mesmo modo como nos Estados Unidos, ele é executado pela incursão do capitalismo e pelo negligenciamento estatal. E a teia dos grupos sociais atingidos é amplificada.

Com a expansão do agronegócio e dos empreendimentos eletrointensivos, ambos com suas consequências diferenciadas, cada vez mais inscrevemos nas nossas preocupações, campanhas e lutas grupos de brasileiros que até então estavam de alguma forma distante da maioria de nós: povos indígenas, remanescentes de quilombos, ribeirinhos, caiçaras, geraiszeiros, quebradeiras de coco e

muitos outros representantes de populações tradicionais, de diferentes formas atingidos pela ganância do capital. (PACHECO, s/d, p. 01).

Dito isso, retoma-se à pergunta que anima esta seção: o que é, afinal, racismo ambiental? É um objeto de estudo da ecologia política, área do saber dedicada ao exame dos conflitos sócio-ambientais. O esforço dos pesquisadores é o de, a partir da constatação do quadro de desigualdades habitacionais, mapear quem são os grupos alijados de direitos sócio-espaciais e o de auxiliar, por meio desse diagnóstico, no seu acesso a terra. A fim de melhor precisar o que é o racismo ambiental, a palavra é outorgada para o Alfredo Seguel (2013, p. 01).

O racismo ambiental é uma violação de direitos humanos e é “uma forma de discriminação causada por governos e políticas do setor privado, práticas, ações ou inações, que intencionalmente ou não, agridem o ambiente, a saúde, a biodiversidade, a economia local, a qualidade de vida e a segurança em comunidades, trabalhadores, grupos e indivíduos baseados em raça, classe, cor, gênero, casta, etnicidade e/ou sua origem nacional.

As palavras de Tânia Pacheco definem o racismo ambiental como ações ancoradas em injustiças sociais e ambientais. Tais ações incidem sobre grupos populacionais vulneráveis. Esses grupos são vulneráveis porque são vítimas da operação racial, manifesta pela segregação espacial. Vejamos, a seguir, como esta assertiva é arranjada nas palavras da própria autora (2006, p. 10):

chamamos de Racismo Ambiental às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas. [...] O racismo ambiental não se configura apenas através de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente através de ações que tenham impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem.

Selene Herculano (2006, p. 11), por sua vez, oferece uma contribuição a respeito da categoria em questão. Ela a define como uma pluralidade de ações governamentais a bancarota de um grupo inferiorizado (negros, indígenas, migrantes, pescadores, entre outros). Assim, o racismo ambiental é encarado como:

[...] conjunto de ideias e práticas das sociedades e seus governos, que aceitam a degradação ambiental e humana, com a justificativa da busca do desenvolvimento e com a naturalização implícita da inferioridade de determinados segmentos da população afetados – negros, índios, migrantes, extrativistas, pescadores, trabalhadores pobres, que sofrem os impactos negativos do crescimento econômico e a quem é imputado o sacrifício em prol de um benefício para os demais. O racismo ambiental seria, portanto, um objeto de estudo crítico da Ecologia Política (ramo das Ciências Sociais que

examina os conflitos sócio-ambientais a partir da perspectiva da desigualdade e na defesa das populações vulnerabilizadas).

Após transitar pelas interpretações de Seguel, Pacheco e Herculano no que tange ao racismo ambiental, constata-se dois aspectos comuns nas respectivas definições. O primeiro aspecto remete à definição do racismo ambiental como carestia de direitos. Para suprimi-la, a cidadania é demandada. A cidadania é entendida, nas palavras de Arendt (1990), como direito a ter direitos. Os direitos requisitados, como será observado na próxima seção, são os civis, políticos e sociais. O segundo aspecto, estimulado pela leitura dos autores/as citados na conceituação do racismo ambiental, lembra a biopolítica, formulada pelo filósofo Michel Foucault. Com a biopolítica de Foucault, espera-se entender como a vida passou a integrar as projeções de poder a ponto de comprometer a existência de povos e espacialidades. Por isso, tais conceitos, cidadania e biopolítica, serão explicitados a seguir para, depois, examinar a imbricação entre racismo e racismo ambiental.

Antes, porém, cabe registrar que muito embora Seguel, Pacheco e Herculano tenham nomeado de racismo ambiental o dispositivo de poder que orienta o campo espacial, e tenham reconhecido, de algum modo, o protagonismo afro-norte-americano na luta por equidade e qualidade de vida espacial, ambos não detalharam o racismo ambiental. Não explicaram também o que entendem por raça e como isso aborta o segmento socialmente indesejado, o não-branco, do acesso isonômico e qualitativo às territorialidades, uma das bases para promoção da justiça social. Por isso essa lacuna, a carência do desenvolvimento da racialidade à luz do racismo ambiental, será objeto de atenção da terceira seção, “do racismo para o racismo ambiental: convergências estruturais”.

Seguindo ainda o apontamento crítico sobre os autores em tela, ambos não compartilharam dados atualizados que fundamentam as realidades abordadas, acachapadas pelo racismo ambiental. Isso não quer dizer que o racismo ambiental seja uma categoria insustentável. Como todo conceito é passível de limitações, trata-se de apresentar as lacunas que carecem de preenchimento a fim de qualificá-lo. Fazer dele uma antena catalisadora das tensões sócio-espaciais.

Pensando no Brasil, os hiatos epistemológicos do racismo ambiental foram considerados nos estudos de Renato Santos (2012), Vinicius Aguiar (2015) e Aguiar e Souza (2019). Estes deram a empiria necessária sem abrir mão da formulação teórica em análise. Ainda há muito por ser feito em prol do exercício compreensivo da lógica étnico-segregacionista territorial em vigor.

Da negação da cidadania para o império da biopolítica: pilares do racismo ambiental

A interpretação da cidadania que orienta esta textualidade é influenciada pela reflexão do teórico político Nicola Matteucci (2000). Ele concebe a cidadania como o acesso a direitos civis, políticos e sociais. A concepção de cidadania, calcada nos três direitos (civis, políticos e sociais), tomada por Matteucci (2000), é originária dos estudos de T. H. Marshall (1967).

Seguindo a classificação proposta por Matteucci (2000, p. 354), os direitos civis (os direitos-garantia, de cunho individualista), têm o caráter de limitar os poderes do Estado. Esses direitos dizem respeito à personalidade do indivíduo (liberdade pessoal, de pensamento, de religião, de reunião e liberdade econômica), por meio da qual é garantida a ele uma esfera de arbítrio e de liceidade, desde que seu comportamento não viole o direito dos outros. Os direitos civis obrigam o Estado a uma atitude de não impedimento, a uma abstenção.

Quanto aos direitos políticos (liberdade de associação nos partidos, direitos eleitorais), esses estão ligados à formação do Estado democrático representativo e implicam uma liberdade ativa, uma participação dos cidadãos na determinação dos objetivos políticos do Estado.

Os direitos sociais, por sua vez, (direito ao trabalho, à assistência, à educação, à tutela da saúde), são direitos que foram sendo maturados pelas novas exigências da sociedade industrial, implicando um comportamento ativo por parte do Estado visando a garantir aos cidadãos condições de bem-estar social.

Colocada de modo geral, eis a noção de cidadania que instiga esta seção. Ou seja, a cidadania é tomada como o acesso aos direitos: civis, políticos e sociais. Com base na exibição do conceito racismo ambiental – oferecida por Seguel, Pacheco e Herculano – identifica-se o acesso limitado de grupos subalternos (trabalhadores pobres, indígenas, pescadores e negros e outros) aos direitos sociais (saúde, educação, trabalho e habitação). Com isso, a cidadania plena, vista como o acesso integral aos três direitos, ainda é um projeto a ser alcançado, pois a concessão dos direitos sociais é negada.

Em face do exposto, cabe uma interrogação: por que nomear de racismo ambiental a privação dos direitos sociais? Ora, conforme nos lembrou Tânia Pacheco, o racismo ambiental consiste em práticas revestidas em injustiças sociais e ambientais sobre grupos étnicos vulneráveis. Então, sob esse filtro, percebe-se que a carência de cidadania incide em grupos historicamente marginalizados, como por exemplo, indígenas e negros. Vale enfatizar que eles são marginalizados em virtude dos traços fenotípicos, identificados pela presença de melanina. Esse fato é determinante na ocupação desigual das espacialidades urbana e rural. É contra a desigualdade espacial urbana que a sociedade civil afro-norte-americana se levantou, na segunda metade do século passado, clamando por justiça social, reivindicando a cidadania no âmbito nacional. Essa desigualdade, letal a tais grupos étnicos, é orquestrada pelo Estado. E é nesse ponto que se insere o exame da categoria biopolítica, elaborada pelo filósofo Michel Foucault.

De imediato, passo para apreciação das considerações do filósofo Peter Pál Pelbart (2003, p. 55), que anota a ‘origem’ do termo biopolítica. “O termo “biopolítica” aparece pela primeira vez, na obra de Michel Foucault, em sua conferência proferida no Rio de Janeiro em 1974 e intitulada “O nascimento da medicina social”. E a medicina social é a uma ferramenta manuseada pelo Estado para controle dos corpos, da vida.

Após manter contato com as considerações de Pelbert, uma pergunta é posta: o que é, afinal, biopolítica? Trata-se de um dado novo: da inscrição da vida nos cálculos

do poder. A vida, o disciplinamento dos corpos, desde o alvorecer do século XVIII, passou a ser o foco de atenção das decisões do Estado. Ele é quem faz viver e deixa morrer. A fórmula moderna citada subverte a intervenção de sua antecessora, o poder soberano. Essa última era orientada pela máxima: faz morrer e deixa viver. As palavras de Carmelita Felício (2004, p. 04), que seguem o rastro do pensador francês, explicam bem essa alteração.

Dois regimes, duas lógicas, duas concepções de morte, de vida, de corpo, possíveis de serem localizadas na passagem do direito de *fazer morrer* e *deixar viver* para o de *fazer viver* e *deixar morrer*, quando se dá uma mudança no regime geral do poder. A mudança que se processa no regime da soberania (*grosso modo*, até o século XVII e, em alguns casos até o século XVIII) faz com que o poder que, antes, era um poder negativo sobre a vida, um direito de apropriar-se de coisas, de tempo, de corpos, de vida, culmina com o privilégio de suprimir a própria vida. Agora, o poder passa a funcionar na base da incitação, do controle, da vigilância, visando a otimização das forças que ele submete. Gerir a vida, mais do que decretar a morte. E quando exige a morte, é em nome da defesa da vida que ele se encarregou de administrar.

Estamos diante de uma situação inédita: uma realidade manipulada pela lógica do biopoder e não mais operada pelo poder soberano. Um exemplo clássico a ser dito – que diferencia ambas e tonifica nossa linha argumentativa, concentrada na exposição do biopoder – é a lembrança das guerras que assolam a geopolítica internacional, desde os séculos XVIII. Elas não são mais ascendidas em defesa de um rei, do soberano, em obediência ao princípio: *faz morrer* e *deixa viver*. Agora as guerras são detonadas em defesa da vida, guiadas pela máxima: *faz viver* (um grupo, comunidade, nação) e *deixa morrer* (outra coletividade). Como bem pontuou Michel Foucault (1988, p. 130), “agora é sobre a vida e ao longo de todo o seu desenrolar que o poder estabelece seus pontos de fixação”.

Um exemplo concreto registrado acerca do controle dos corpos, executado pela medicina social como exigência da ordem biopolítica moderna, e que, certamente, ilustra bem a categoria biopolítica, é dado pelo próprio Foucault. Segundo o autor, o biopoder assumiu duas fases em sua cristalização. A primeira, iniciada a partir do século XVII, é ligada à ideia do *corpo como máquina* (que diz respeito ao “seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos”). E a segunda fase, não menos cruel, é inaugurada no século XVIII e repousa na tese do controle rigoroso do *corpo espécie*. Vejamos, logo abaixo, como o próprio Foucault (1988, p. 131) explica essa tese:

[...] a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos assumidos mediante toda uma

série de intervenções e contrôles reguladores: uma bio-política da população.

O esforço do autor de *história da sexualidade* é vislumbrar as articulações discursivas que tanto alimentam as práticas disciplinares, que recaem sobre os corpos, sobre a vida. “As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida.” (FOUCAULT, 1988, p. 131). Portanto, isso é o que “caracteriza um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida, de cima a baixo.” (Idem, p. 131).

Assim, após acenar para o conceito biopolítica, resgata-se aspectos que vinculam o racismo ambiental – pontuado por Bullard, Seguel, Herculano e Pacheco – com a biopolítica. Recapitulando o caminho percorrido até aqui, Bullard, de saída, atesta a resistência ao racismo ambiental, por parte da comunidade negra norte-americana, e apresenta as práticas do racismo ambiental nos EUA, chanceladas pelo Estado; Alfredo Seguel chama atenção para a violação dos direitos humanos pela ação governamental, influenciadas pelo setor privado; ao passo que Tânia Pacheco define o racismo ambiental como ações geradoras de injustiças sociais e ambientais; por fim, temos Selene Herculano que pensa o conceito em exame como degradação “ambiental e humana” ou como “naturalização implícita da inferioridade” de grupos vulneráveis.

A carência de direitos sociais – atrelada à ocupação segregada do espaço ambiental, que dizima populações urbana e rural – é observada como fruto da ação do Estado pela omissão de cidadania aos grupos subalternos. Assim, quando o Estado não atua em benefício isonômico da cidadania ambiental, interpretada aqui como carência de direitos sociais ou de justiça social para todos os grupos étnicos, ele os priva do acesso à vida e promove a morte. Se o diagnóstico de Bullard, Seguel, Pacheco e Herculano estiver correto, então os grupos eliminados (negros, indígenas e ribeirinhos) da posse cidadã do meio ambiente são vítimas da gestão de um Estado genocida, que atua sob a racionalidade biopolítica. Com isso o que se quer dizer é: o racismo ambiental, visto como privação étnico-espacial de cidadania, é uma extensão da biopolítica.

Todavia, convém mencionar que há outros escritos que tematizam a eliminação sumária de negros no âmbito territorial pela biopolítica. Recordamos daqueles assinados pelo filósofo camaronês Achille Mbembe (2018). Ele articula, no perímetro africano, a biopolítica como apêndice da racialidade, traduzida como necropolítica. A necropolítica são políticas de morte testadas de modo primeiro contra os não-brancos e que agora são dissipadas para todo corpo social. Assim como também é lembrada da pesquisa de doutorado da filósofa Sueli Carneiro (2005), precursora do diálogo entre racismo e biopoder na esfera da afro-diáspora.

O que se propôs aqui foi tomar o racismo ambiental como exercício de poder, determinante na eliminação das comunidades pretas pela espacialidade. Outros casos de racismo ambiental, acompanhado de restrição à cidadania e de corporificação biopolítica se proliferam pelo país. Como os conflitos agrários entre fazendeiros e indígenas no norte do Brasil; a celeuma em torno da demarcação de terras indígenas e quilombolas; e

a destruição dos espaços sagrados dos povos de terreiro, expoentes de tradições afro-religiosas.

É necessário que o racismo ambiental, exposto sob o imperativo da negação de cidadania e das práticas biopolíticas, seja enfrentado. Caso contrário os agrupamentos subalternos serão dizimados. A fim de vislumbrar horizontes de expectativas, frente a um presente genocida, é vital grafar insurgências territoriais articuladas pelos segmentos étnicos.

Como o racismo ambiental nasceu nos EUA pela contestação negra por justiça socioambiental, o caminho a ser adotado aqui, no Brasil, é o do mapeamento apurado dessas resistências. Entender quem são, o que objetivam e como se posicionam as rebeliões pretas espaciais aos *donos do poder*, em prol do acesso cidadão ao meio ambiente, é o desafio do nosso século.

Quem pode elaborar o inventário dessas resistências socioambientais é o Movimento Negro Brasileiro (MNB), também conhecido, como designou Nilma Lino Gomes (2017), de Movimento Negro Educador. Guiado pela luta antirracista, manifesta na articulação do diálogo entre a sociedade civil preta e o Estado para garantia da dignidade da vida e para igualdade socioespacial a todas as raças, essa aglutinação tem muito a ensinar em direção da ressignificação ambiental.

Esse coletivo vem intervindo, de modo pedagógico, em momentos decisivos da história do Brasil (como no levante de Palmares, nas lutas abolicionistas, na Frente Negra Brasileira, na promulgação do Estatuto da Igualdade Racial e na homologação da Lei de Cotas) em direção da inclusão socioespacial dos/as filhos/as de África. Eis o caminho a ser percorrido em uma territorialidade na qual o acesso à existência e à cidadania afro-descendentes são negados pela dinâmica agrária de marca biopolítica.

Do racismo para o racismo ambiental: convergências estruturais

O mote desta seção é a tematização do racismo, pela abordagem da raça, como componente estruturante das desigualdades socioambientais. De saída, as considerações do antropólogo congolês Kabengele Munanga (2004). Ele faz um histórico da origem da categoria raça. O paradigma racial nasceu na botânica com uma finalidade classificatória para designação da diversidade de animais e espécies. Seu uso para classificação da diversidade humana, aplicado aos francos (germânicos) e gauleses (encarados como plebe), se deu no século XVII. Esse foi um dos estopins para o deslocamento do uso da raça, até então praticada como paradigma classificatório, para aplicação como hierarquização da diversidade humana, calcada nos traços morfológicos. No exemplo citado, os francos testemunham a superioridade racial perante aos gauleses, lidos como raça inferior. Isso se deu na curva do século XVII para o XVIII, pela necessidade de nomear o outro oriundo de ambientes colonizados, como às Américas e à África.

A hierarquização foi um passo importante na configuração de um outro conceito, o racismo. O racismo é uma ideologia, de natureza essencialista, baseada na segmentação hierarquizada da sociedade a partir das características morfológicas dos indivíduos.

Pensando na companhia do etnólogo Carlos Moore (2007), há a ampliação do alcance da operação racial. Ele a vê não só como resultante da modernidade e sim da história. Isso porque a raça sempre estruturou as relações estabelecidas. Ela se inscreve como um dos pilares fundantes da humanidade devido à permanência de uma estrutura histórica determinada pela pigmentocracia. Ou seja, um ordenamento de sociedade marcado pela divisão dos grupos em melanodérmicos e não melanodérmicos. Os primeiros, negros e seus descendentes, são descartados na partilha das riquezas produzidas pelas nações. A espacialidade, por exemplo, é uma das representações de riquezas na qual negros/as são excluídos. Aos segundos, não-negros, são destinados o topo da pirâmide social e seus patrimônios, simbólico e monetário, nacionais. Ainda segundo o etnólogo, isso se deu desde à antiguidade (greco-romana, até a árabe-semita, denominadas de proto-racismos) e se estendeu ao contemporâneo. Desde então, as relações de poder são baseadas pela racialização.

Como assegura à ciência contemporânea, a raça, do ponto de vista biológico, não existe. Isso pôde ser comprovado pelo Projeto Genoma Humano. Se a raça não existe, por que o racismo ainda perdura? Porque o racismo encontra embasamento na raça social e não na raça biológica. A raça social é um construto ideológico elaborado a partir dos círculos acadêmicos da modernidade, que se beneficiou das hierarquizações morfológica, moral e psíquica para premiar grupos étnicos estabelecidos pela subjugação de comunidades subalternas.

Ainda imbuídos do esforço de exposição do paradigma racial para compreensão das desigualdades sócio-territoriais, devido à permanência da raça social, Aníbal Quijano (2002, p. 01) o expressa pelo conceito colonialidade do poder. A colonialidade do poder é “um conceito que dá conta de um dos elementos fundantes do atual padrão de poder, a classificação social básica e universal da população do planeta em torno da ideia de “raça”.” A raça é um dispositivo de poder, posto em circulação pelo Ocidente, baseado na eliminação da diversidade pela lógica binária rivalizante (branco versus negro), a fim de garantir a estrutura moderna dominação.

A raça é indispensável para dominação instaurada a partir da modernidade, lida por Quijano (2005, p. 20) como colonialidade do poder, porque beneficia as estruturas de poder pela universalização da diversidade. Universalizar para dominar, eis o lema:

Visto que a categoria raça se apresentava como o critério universal e básico de classificação social da população, e em torno dela se redefiniam as formas prévias de dominação, em especial entre sexos, “eticidades”, “nacionalidades”, e “culturas”, esse sistema de classificação social afetava, por definição, todos e cada um dos membros da espécie. Era o eixo de distribuição dos papéis e das relações associadas a eles no trabalho, nas relações sexuais, na autoridade, na produção e no controle da subjetividade. E era segundo esse critério de classificação das pessoas no poder que as identidades histórico-sociais se inscreviam entre toda a espécie.

A presença da racialidade nos quadros estruturais de poder foi traduzida por Sueli Carneiro (2011) como contrato racial. Ou seja, um sistema político não nomeado que regula todo o corpo social. Um sistema tão preciso que estanca, pela atuação da demarcação da sociedade entre brancos e não-brancos, a distribuição dos fundamentos da democracia para todas as comunidades étnicas.

A manifestação da racialidade na ocupação espacial se dá pelo tensionamento dos grupos étnicos. Segundo Renato dos Santos (2012, p. 58), as fronteiras invisíveis são catalisação desse conflito. Posto que gerenciam as dinâmicas étnico-territoriais parame-trizando comportamentos dos sujeitos, negros e não-negros, a partir da reprodução da ideologia racial. Considerando o seu lugar de fala, emissário da identidade cultural e regional carioca, o autor (2012, p. 62), cita espacialidades afro-brasileiras orientadas pela lógica das fronteiras invisíveis.

A segregação, que se materializa na formação de bairros e comuni-dades, gera também outras expressões espaciais, como clubes (por exemplo, no Rio de Janeiro, o Renascença), as escolas de samba, entre diversas marcas. Ela aparece também na toponímia, que grafa nomes de lugares que remetem a África (por exemplo, Cubango em Niterói, Colubandê e Mutondo em São Gonçalo, ambos na metrÓpole carioca), e às lutas históricas negras (que aparecem, por exemplo, nos inúmeros bairros e comunidades com nomes de Zumbi em várias cidades do país).

O componente de tensão é vislumbrado na dinâmica espacial quando o sujeito membro de um grupo étnico transgride a fronteira invisível estabelecida para transitar em um território oposto. Isso se dá, como cita Renato dos Santos (2012), quando um indivíduo negro ousa visitar estabelecimento de alimentação destinado aos não-negros. Ou quando esse mesmo sujeito opta pela fixação residencial em um bairro de elite.

Isso ocorre porque, segundo o saudoso geógrafo Milton Santos (2000), há um lugar destinado à população afro-brasileira que foi configurado pela ideologia racial. Qual é esse lugar? Ora, “um lugar predeterminado, lá em baixo, para os negros”. É também Santos (2000) que aponta o modo pelo qual se processa a operação racial no Brasil. Ela se dá pela corporeidade. O corpo negro é tomado como espacialidade na qual é manifesto o racismo no Brasil. Por isso, nas palavras de Milton Santos (2000),

[...] no caso brasileiro, o corpo da pessoa também se impõe como uma marca visível e é frequente privilegiar a aparência como condição primeira de objetivação e de julgamento, criando uma linha demarcatória, que identifica e separa, a despeito das pretensões de individualidade e de cidadania do outro. Então, a própria subjetividade e a dos demais esbarram no dado ostensivo da corporeidade cuja avaliação, no entanto, é preconceituosa.

Em face do exposto, observa-se a permanência da raça social na determinação das desigualdades étnico-raciais. Diante disso cabe perguntar: há desdobramento de tais

desigualdades no acesso ao meio ambiente que, por sua vez, tenha conexão com o racismo ambiental? A resposta é afirmativa. Conforme o diagnóstico dos/a autores/a, o racismo é uma ideologia sistêmica que emoldura as relações socioespaciais. A conexão entre racismo e racismo ambiental se dá pela espacialidade corpórea e territorial. O corpo melanodérmico, tomado não apenas como residente do espaço, é extensão da própria espacialidade. Ou seja, o corpo preto é uma espacialidade. Isso porque é nessa corporeidade que se materializa as tensões socioambientais estabelecidas.

Seguindo as pegadas dos/as autores/as já citados/as, enfrentar tais tensões presuppõe nomear a realidade imposta, semantizada de racismo ambiental. Afinal, quem nomeia toma posse. Uma vez nomeada, convém cartografar as lutas e resistências. Inspirados em Ratts (2018), codificamos essas resistências de corpos-espacos, estes que, por sua vez, são ávidos de cidadania para subversão de ambientes racializados, sob o espectro da biopolítica. O diálogo com o movimento negro educador pode ser a flecha de Oxóssi que apontará o caminho para a construção de uma geografia(s) da(s) diferença(s). Uma ciência concebida pelo (no) corpo-espaco negro, pelo diálogo com os movimentos sociais afro-diaspóricos.

Afinal, como lembra Bárbara Christian (2002), o modo negro de fazer ciência nada tem a ver com o cartesianismo abstrato ocidental. É um modo que consubstancia às vivências socioambientais do corpo negro. Por isso, nem sempre essa geografia(s) da(s) diferença(s), feita na corporeidade preta e militante, encontra respaldo em uma espacialidade eivada pela hegemonia leucodérmica.

Por outro lado, convém dizer que uma geografia da diferença já está em curso. Seja pelas diretrizes sócio-ambientais a exemplo de Félix-Silva, Oliveira e Bezerra (2020), que examinaram, de modo preliminar, as insurgências de uma comunidade pesqueira da Planície Litorânea do Piauí; Aguiar e Souza (2019) que destacam, como testemunho de resistência ao racismo ambiental no Brasil, a criação do GT (Grupo de Trabalho) em saúde e meio ambiente, fruto do ativismo acadêmico, e a composição da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), comprometida, a partir da interlocução com os movimentos sociais, com a denúncia, intervenção e resistência sócio-ambientais; e Jesus e Oliveira (2021) que grafam o ativismo feminino negro indígena, de base interseccional, no sul da Bahia, no enfrentamento das disputas ambientais.

Ou pelas diretrizes simbólico-estéticas, significadas pela literatura, um dos canais de disseminação do pensamento geográfico, nas quais se encontram a obra de Itamar Vieira Júnior (2019), intitulada de *Torto arado*. Esta narra a saga das irmãs Belonísia e Bibiana em uma espacialidade assinalada pela luta pela terra e pelo bem viver. O modo como as irmãs confrontam a operação étnico-socioespacial, conduzidas pela cosmovisão afro-diaspórica e pela reivindicação da identidade quilombola, é revolucionário.

Como pôde ser observado, em ambas as diretrizes foi detectada a influência do Movimento Negro Educador. No entanto, essas e outras relutâncias, não citadas aqui, são algumas iniciativas que carecem de adensamento a fim de dá corpo à geografia(s) da(s) diferença(s).

Considerações finais

O que apresentamos foi um esboço de leituras, acerca do racismo ambiental, a fim de recuperar a sua atualidade em uma espacialidade na qual a identidade étnica é determinante na ocupação do solo.

À luz do que foi tratado aqui, a certeza que nos move é: a ocupação ambiental é urdida por desigualdades, lânguida de cidadania, intensificadas sobre corporeidades espaciais negras. Todo esse empreendimento é erguido sob a assinatura do Estado biopolítico.

O que resta a ser feito é a inscrição na ordem do discurso, pelo ativismo dos movimentos sociais negros, na qual são instauradas as disputas pela narrativa a partir do uso ambiental, para que a justiça socioambiental seja conquistada.

Para concluir, a palavra fica a cargo do escritor Itamar Vieira Junior (2019, p. 262). As considerações finais do premiado romance *Torto arado*, repercutem aqui também. Elas denunciam a racionalidade vigente que regula a posse territorial: “sobre a terra a de viver sempre o mais forte.” Até quando? Será que há insubordinações socioespaciais de grupos étnicos?

Como foi nomeada a realidade imposta (racismo ambiental, de natureza anticidade, de marca biopolítica) quiçá o momento seja oportuno para escrever resistências ambientais, de posse do suporte do Movimento Negro Educador, para, assim, tecer outros amanhã.

Referências

AGUIAR, V. G. de. *Conflito territorial e ambiental no Quilombo Mesquita / Cidade Ocidental: racismo ambiental na fronteira DF e Goiás*. Goiânia, 2015. 154 f. Tese de Doutorado em Geografia - Instituto de Estudos Sócioambientais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia-GO, 26/03/2015.

AGUIAR, V. G. de; SOUZA, L. F. de. A contribuição do movimento por justiça ambiental no combate ao racismo ambiental: apontamentos teóricos. *Élisée*, Rev. Geo. UEG – Porangatu, v.8, n.2, e82199, jul./dez. 2019.

ARENDDT, H. *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. Tradução Roberto Raposo. Companhia das Letras, 1990.

BULLARD, R. D. A anatomia do racismo ambiental e o movimento por justiça ambiental. Tradução Regina Domingues. In.: *Confronting Environmental Racism – Voices from the Grassroots*. South End Press, Boston, 1996. Disponível em <<http://www.fase.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/AnatomiadoRacismoAmb.pdf>>. Acesso em 28/08/2012.

CARNEIRO, A. S. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. São Paulo, 2005. 339f. Tese de Doutorado em Educação - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo-SP, 09/08/2005.

- CARNEIRO, S. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.
- CARVALHO, J. J. de. O olhar etnográfico e a voz subalterna. In.: *Horizontes antropológicos*: Porto Alegre, 2001. [Ano 7, n. 15, p. 107-147].
- CIRQUEIRA, D. M. Milton Santos: um corpo estranho no paraíso. PINTO; CHALHOUB (Orgs.); PIRES (Coord.). In: *Pensadores negros pensadoras negras*: Brasil século XIX e XX. Belo Horizonte: Fino Traço, 2020.
- CHRISTIAN, B. A disputa de teorias. Tradução Liane Schneider. *Estudos Feministas*, n. 85, 2002.
- DE OLIVEIRA CORDEIRO, P. R. Racismo e regularização fundiária dos territórios das comunidades quilombolas da Bahia. In: *Revista ABPN*. V. 12, Edição Especial, p. 126-152, abr 2020.
- FAORO, R. *Os donos do poder*. Porto Alegre: Editora Globo, 1973.
- FÉLIX-SILVA, A. V.; OLIVEIRA, M. M. S. de; BEZERRA L. L. da S. Cartografia da luta e resistência de uma comunidade de pesca artesanal. In: *Saúde Debate*. Rio De Janeiro, V. 44, N. Especial 2, P. 303-315, Julho 2020.
- FELÍCIO, C. B. de F. *A inscrição da vida na ordem biopolítica da modernidade: um diagnóstico preliminar*. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia: 2004.
- FOUCAULT, M. *História da sexualidade: a vontade de saber* [volume 1]. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Gilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.
- GARCIA, A. dos S. Mulher negra e o direito à cidade: relações raciais e de gênero. SANTOS (Org.). In.: *Questões urbanas e racismo*. Petrópolis, RJ: DP et Alii; Brasília, DF: ABPN, 2012.
- GOMES, N. L. *O movimento negro educador: saberes construídos na luta por educação*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- HERCULANO, S. Lá como cá: conflito, injustiça e racismo ambiental. *I Seminário Cearense Contra o Racismo Ambiental*. Fortaleza: Ceará, 2006. Disponível em: <http://www.professores.uff.br/seleneherculano/images/stories/L_como_c3.pdf>. Acessado em: Acessado em 28/08/2012.
- JESUS, J. S. de; OLIVEIRA, R. M. de S. Resistência feminina negra indígena e política ambiental no estado da Bahia: colonialismos contemporâneos. *ODEERE*, v. 6, n. 1, jan/jun, 2021.
- JUNIOR, I. V. *Torto arado*. São Paulo: Todavia, 2019.
- LUZ, F. C. da. A dimensão racial nas políticas urbanas e habitacionais. In: *Revista ABPN*. V. 12, Edição Especial, p. 126-152, abr 2020.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1967.

MATTEUCCI, N. Direitos Humanos. In.: *Dicionário de Política*. [Vol. 1]. Tradução de Carmem Varrialle, Gaetano Mônaco, João Ferreira, Luís Cacaís e Renzo Dini. Brasília: UnB e São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2000.

MBEMBE, A. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Trad. Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MOORE, C. *Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

MUNANGA, K. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In.: *Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira* [S.l: s.n.], 2004. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=59>> Acesso em: 12/06/2021.

NETO, E. R. RIANI, Juliana de Lucena Ruas. Desigualdades raciais nas condições habitacionais da população urbana. In.: *Texto para Discussão*, nº 35. Belo Horizonte: 2007, p. 01-22.

PACHECO, T. Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor. In.: *I Seminário Cearense Contra o Racismo Ambiental*. Fortaleza: Ceará, 2006. Disponível em: <<http://www.justicaambiental.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/DesInjAmbRac.pdf>>. Acesso em 28/08/2012.

PACHECO, T. *Justiça ambiental e racismo*. (S/D) Disponível em: <http://justicaambiental.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/Justicaambiental_ racismo.pdf>. Acesso em 28/08/2012.

PACHECO, T. *Racismo ambiental urbano: a violência da desigualdade e do preconceito*. (S/D). Disponível em < www.justicaambiental.org.br/projetos/.../Racismo_ambiental_urbano.doc>. Acesso em 28/08/2012.

PELBART, P. P. *Vida capital: ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2003.

QUIJANO, A. Colonialidade, poder, globalização e democracia. Tradução de Dina Lida Kinoshita. In.: *Revista Novos Rumos*. Ano 17, nº 37, 2002.

QUIJANO, A. “Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina”. Tradução Gênese Andrade. In: *Revista Estudos Avançados*. São Paulo: volume 19, no 55, 2005.

RATTS, A. Corpos-espacos e diferenças no Centro-Norte brasileiro. Comunicação proferida na mesa “Do corpo ao território: relações etnicorraciais e de gênero”, no *III Simpósio e I Seminário Internacional - Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura e Território / Universidade Federal do Tocantins*, setembro de 2018.

SANTOS, M. As cidadanias mutiladas. In: GERNER, Júlio (org.). *O preconceito*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1996.

SANTOS, M. Ser negro no Brasil de hoje: ética enviesada da sociedade branca desvia enfrentamento do problema negro. *Folha de São Paulo*, 07/05/2000.

SANTOS, R. E. dos. “Sobre espacialidades das relações raciais: raça, racialidade e racismo no espaço urbano”. In.: *Questões urbanas e racismo*. (Org. Renato Emerson dos Santos). Petrópolis, RJ: DP et Alii; Brasília, DF: ABPN, 2012.

SEGUEL, A. *Racismo ambiental*. Disponível em:

<http://amaivos.uol.com.br/amaivos09/noticia/noticia.asp?cod_noticia=8117&cod_canal=49>. Acesso em 13/04/2013.

SILVA, L. H. P. e. Ambiente e justiça: racismo ambiental no contexto brasileiro. In.: *XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais*. Salvador: Bahia, 2011. Disponível em <http://www.xiconlab.eventos.Dype.com.br/resources/anais/3/1306222361_ARQUIVO_racismoambientalsalvador.pdf>. Acesso em 28/08/2012.

André Luiz de Souza Filgueira

Bacharel e licenciado em história pela PUC Goiás. Possui doutorado em literatura pela Universidade de Brasília. Concluiu o estágio pós-doutoral em ciências humanas, como bolsista PNPd da CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado, pela Universidade Estadual de Goiás. É professor adjunto de história da África e de história e cultura afro-brasileira da Universidade Federal do Pará, com lotação no campus universitário do Tocantins/Cametá.

TV Sete de setembro, n. 246, apartamento 201, Centro, Cametá-PA.

E-mail: andrefilgueiraodara@gmail.com

Recebido para publicação em fevereiro de 2021.

Aprovado para publicação em maio de 2021.